

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 045/89 e 0044/89

INTERESSADAS: Patrícia Viana de Paula Yoshii e  
Renata Moreira dos Santos.

ASSUNTO: Recursos contra retenção-EEPSG "Jornalista Wandyck  
Freitas" Taboão da Serra-DRE-7-Oeste.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Maria Bacchetto

PARECER CEE N° 1006/89

APROVADO EM 27/9/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 - Patrícia Viana de Paula Yoshii e Renata Moreira dos Santos, devidamente representadas pelas respectivas genitoras, alunas matriculadas na 1ª série "A" do 2º grau da EEPSG "Jornalista Wandyck Freitas" Taboão da Serra, inconformadas com a decisão da Delegacia de Ensino de Taboão da Serra que ratificou a decisão do Conselho de Classe de manter a retenção das mesmas, dirigem-se à Presidência do CEE em 05-1-89, em grau de recurso.

Alegam, em sua petição, razões de ordem geral, em resumo, tais como: critério de avaliação impessoal, preocupando-se "em avaliar apenas o conteúdo, sem avaliar o desenvolvimento progressivo da aluna"; ausência de aulas de Educação Artística; permuta de professores de Biologia e Matemática durante o ano letivo; excesso de falta de professores; horário de aulas seguido parcialmente; avaliação do 3º e 4º bimestres não comunicada aos alunos de Física e Química; dois períodos de greve dos docentes; paralisação de aulas por falta de água e de condições sanitárias devido a enchentes; juntada de classes para ministrar aulas; agressividade verbal de docentes e

realização de apenas três reuniões de Pais e Mestres (fls. 2,3 e verso).

1.2 - A Presidência do CEE baixou os Processos em diligência em 06-1-89, "junto à Secretaria da Educação para manifestação da Delegacia de Ensino e da Escola (fls. 02).

1.3 - O Gabinete do Sr. Secretário encaminhou-os, em 09-1-89, à DRE-7 Oeste, via COGSP, tendo sido encaminhados ao Estabelecimento via DE, em 24-2-89.

1.4 - Foi anexada aos presentes, respectivamente, a seguinte documentação:

- pedido de reconsideração dirigido à Delegacia de Ensino datado de 13-12-88;

- ata do Conselho de Classe extraordinário, realizado em 09-12-88 que concluiu pela retenção das alunas, tendo sido decidido que os docentes de cada disciplina, em que se deu a retenção, faria um parecer individual;

1.4.1 - informação das Supervisoras de Ensino, datada de 02-1-89:

- Patrícia ficou retida em Matemática, Física e Geografia;
- Renata ficou retida em Matemática, Física, Geografia e Inglês.

1.4.2 - quanto à análise do rendimento obtido pelas alunas, consta que:

1°) as menções obtidas pelas alunas refletem quase sempre um desempenho sofrível e insatisfatório.

Registram-se raras vezes a menção "C" que revelam terem as alunas atingido os objetivos essenciais, nunca ultrapassando os mesmos;

2°) a curva do rendimento das alunas foi quase sem pre descendente ou reta, revelando o não-crescimento esperado;

3°) nas três ou quatro disciplinas foram utilizados de dois a quatro instrumentos de avaliação, exceto em Geografia no quarto bimestre e Inglês no 2° bimestre (apenas um instrumento de avaliação em que as alunas obtiveram menção "C");

4°) as alunas passaram pelo processo de recuperação paralela, (Física e Matemática) e intensiva (Física, Matemática, Geografia, além de Química e Biologia ou Português) conforme registros nos diários de classe, controle de rendimento escolar (recuperação), calendário e relatórios de professores" (fls.14).

1.4.3 - Quanto à comunicação dos resultados de avaliação, informa que foi feita em reuniões bimestrais. Conforme os registros da Escola, foram tomadas providências quanto à substituição de docentes e reposição de aulas de Educação Artística.

1.4.4 - Quanto aos questionamentos sobre o funcionamento da Escola e eventuais problemas ocorridos durante o ano, esclarece que foram divulgados nas reuniões. No livro de ocorrências da Escola, destinado às reclamações do público, nada consta.

1.4.5 - Na conclusão do parecer, consta que houve coerência por parte dos professores das referidas disciplinas e do Conselho de Classe que ratificou essa decisão nas reuniões de 05-12-88 e 09-12-88 (Conselho Extraordinário) (fls. 14 e 15).

1.5 - Foi anexada aos Processos a documentação pertinente a casos da espécie.

1.6 - Cumpridas as determinações deste CEE, o Gabinete do Sr. Secretário devolve os expedientes em 30-6-89.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 - De acordo com o artigo 14 da Lei 5692/71 "a verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos compreendendo a avaliação do aproveitamento (g.n) e a apuração da assiduidade".

Nada há que justifique a interferência deste Colegiado na decisão tomada pela Escola uma vez que a unidade escolar, neste caso, cumpriu suas funções obedecendo às normas do Regimento Comum das Escolas Estaduais, expostas no seu Capítulo III "Da Verificação do Rendimento Escolar".

2.2 - Do ponto de vista pedagógico, a análise da situação das alunas revela que o aproveitamento de ambas não foi bom. Patrícia Viana de Paula Yoshii foi retida em 3 disciplinas, Renata

Moreira dos Santos foi retida em 4 disciplinas.

2.3 - Isto posto, não vemos como acolher os recursos interpostos pelas genitoras das alunas.

### 3. CONCLUSÃO:

Deixam-se de acolher os recursos contra a retenção das alunas Patrícia Viana de Paula Yoshii e Renata Moreira dos Santos, mantendo-se a decisão do Conselho de Classe da EEPSPG "Jornalista Wandyck Freitas"/Taboão da Serra-DRE-7-Oeste, que as considerou retidas na 1ª série do 2º grau em 1988.

Recomenda-se à SE que casos similares sofram tramitação mais ágil, conforme os objetivos propostos pela Res. SE nº 235/87.

CESG, aos 13 de setembro de 1989

**a) Cons<sup>a</sup> MARIA BACCHETTO**  
**RELATORA**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de Votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de setembro de 1989.

**a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**